



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 69/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, portador do CPF n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma **CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA.**, Sito na R Barão do Arroio Grande, 842, CEP 96.830-504, Arroio Grande, Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ: 13.393.720/0001-06, representada nesse ato, por Cezar Luis Stumm, portador do CPF n.º 695.847.880-00, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obras por empreitada global para os seguintes itens:

PAVIMENTAÇÃO COM PAVIMENTO INTERVALADO, COM EMPREGO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, BUEIROS E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MAX RETZLAFF-TRECHOS.

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada global. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto e orçamento, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA - A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$R\$264.055,03 (duzentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e três centavos)** dos quais R\$ 38.135,27 (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) são relativos à mão de obra e R\$ 225.919,76 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) relativos ao custo com material. **O pagamento será efetuado via Caixa Econômica Federal após encaminhamento do Boletim de Medição, sua aprovação e posterior liberação dos recursos por parte do órgão gestor (MDR). A possibilidade, a critério do Município, da antecipação do valor a título de contrapartida para pagamento da medição, dependerá de aprovação da CEF.**

§ ÚNICO - Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA - A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em conformidade com o cronograma físico-financeiro emitidos pela CONTRATADA, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA - O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas.
449051 – Obras e Instalações
449051 – Obras e Instalações
Contrato de Repasse n.º 914749/2021 – Operação 1075319-21.

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 10/2023, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA - A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro Marcelo Correa da Silva aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA-QUINTA - A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico o Engenheiro Responsável Marcelo Correa da Silva, CREA/RS 111850; o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços n.º 10/2023.

DÉCIMA-SEXTA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 20 de dezembro 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CESAR LUIS STUMM
CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA

TESTEMUNHAS: